



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO/SP E A EMPRESA TV COSTA NORTE LTDA-EPP PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERAÇÃO DA TV CÂMARA DE CUBATÃO EM CANAL ABERTO, CABO E INTERNET SIMULTANEAMENTE, COM INSERÇÃO DE IMAGENS DE INTÉRPRETE DE LIBRAS.

CONTRATO Nº 01/2015

Por este instrumento contratual, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.642.635/0001-23, sediada na Praça dos Emancipadores s/nº, Bloco Legislativo, Cidade de Cubatão/SP, nesse ato representada por seu Presidente Vereador **AGUINALDO ALVES DE ARAÚJO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 6.640.911-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 581.890.928-04, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **TV COSTA NORTE LTDA - GVEPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.820.750/0001-31, com sede na cidade de Bertioga, Avenida 19 de maio, nº 695 - sala 1, Jardim Albatroz - Cep 11.250-000, neste ato representada por **VINICIUS BERLOFI ZEIDAN**, solteiro, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 27.925.356 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 342.112.228-80, doravante simplesmente denominada como **CONTRATADA**, têm entre si justo e acertado o presente **CONTRATO DE COMPRA**, decorrente da licitação modalidade Concorrência Pública nº **02/2014**, **RQ Nº 09-29-01/14**, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, na Lei Federal nº 10.192/01 e no Código de Defesa do Consumidor, mediante as cláusulas a seguir especificadas.

1- DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de operação da TV Câmara Cubatão em Canal Aberto, Cabo e Internet Simultaneamente, com inserção de imagens de interprete de Libras, sendo 1600 horas mensais de serviços de vídeo produção técnica, 500 horas mensais serviços de produção de conteúdo e 200 horas de gerencia de programação e operações, conforme especificado no termo de referência, Anexo 02.

2- DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 2.1-** O valor global do presente CONTRATO, nos termos da legislação vigente é de R\$1.848.000,00 (um milhão, oitocentos e quarenta e oito mil reais.)
- 2.2-** O valor mensal será de: R\$ 154.000,00 (cento e cinqüenta e sete mil reais)
- 2.3-** O valor deste contrato será atendido pela dotação 3.3.90.39.00.
- 2.4-** O pagamento será efetuado mediante a apresentação da Nota Fiscal que deverá ser emitida todo dia 1º de cada mês e da apresentação da documentação relacionada no item 4.1.1, letra k, deste contrato. Será efetuado na Tesouraria da Câmara Municipal de Cubatão, em até 15 (quinze) dias, posteriores ao recebimento da Nota Fiscal ou Fatura de Serviços, no mês subsequente à prestação dos serviços, devidamente aprovado pelo Departamento Responsável;
- 2.4.1-** O valor contratado será fixado em reais, não comportando reajustes pelo período de 12 meses.
- 2.4.2-** Não sendo aprovados os serviços prestados, ou constatando-se erros ou rasuras na Nota Fiscal/Fatura a ser apresentada pela CONTRATADA, não ocorrerá o correspondente pagamento, até que sejam efetuadas as devidas correções.
- 2.4.3-** O pagamento será efetuado apenas e tão somente se forem apresentados os documentos de que trata o item 4.1.1, letra "k", do Edital;
- 2.4.4-** Constitui, ainda, condição prévia para pagamento, a quitação de todos os direitos trabalhistas da licitante para com seus funcionários;



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

2

2.5- O atraso no pagamento por parte da Contratante implicará o acréscimo de juros compensatórios à fração de 0,33% ao dia sobre o valor da parcela devida, salvo a incidência em alguma das cláusulas do item "2", que desobriga o pagamento de correção monetária, juros ou multas pela Contratante.

3- DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1- O presente CONTRATO entrará em vigor na data de sua assinatura, com duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, até o limite previsto no Inciso II do Artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, com reajuste de acordo com o INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, ou, na ausência deste, outro índice oficial, sendo sua eficácia condicionada à publicação oficial deste Termo, produzindo efeitos até o cumprimento integral das obrigações assumidas pelas partes.

3.2- Poderá ocorrer a antecipação ou prorrogação do prazo contratual, dentro dos limites legais, desde que tenha havido prévia justificativa.

3.3- No caso de redução ou acréscimo do objeto, poderá ocorrer antecipação ou prorrogação do prazo contratual, dentro dos limites legais, observando-se o disposto no art. 57, § 1º, incisos I a VI e art. 65, ambos da Lei federal nº 8.666/93

3.4- O objeto licitado será conferido pelo setor requisitante.

4- DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1- Caberá à CONTRATADA:

4.1.1. Os serviços licitados e respectivas exigências compreendem:

- a) os serviços devem ser executados de acordo com as orientações da Direção da TV Câmara, ou de outro profissional indicado pela autoridade superior;
- b) o horário de trabalho será definido pela Direção da TV Câmara de Cubatão, ou por outro profissional indicado pela autoridade superior, conforme demanda de serviços da TV Câmara, respeitadas as horas contratadas por este instrumento e seus acréscimos legais;
- c) os serviços deverão, obrigatoriamente, ser executados por profissionais capacitados, devidamente uniformizados e identificados, portando crachá de identificação, com foto, emitido pela licitante vencedora, no qual deverá constar: nome, RG do(a) empregado(a) e razão social da empresa;
- d) à Câmara Municipal de Cubatão, reserva-se o direito de solicitar, a seu critério, as substituições dos profissionais que não estiverem executando a contento os serviços contratados, independentemente de qualquer justificativa;
- e) a contratada deverá apresentar, em até 15 (quinze) dias após assinatura deste contrato, a relação de todos os profissionais que atuarão junto à TV Câmara, os quais terão seus currículos avaliados e serão submetidos à entrevista e testes coordenados pela Direção da TV Câmara e somente estarão aptos a serem disponibilizados após o



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

3

aval da direção da TV Câmara Cubatão que será a única a opinar pela aceitação ou não do profissional como adequado para a ocupação do(s) cargo(s);

- f) a contratante terá até 03 (três) dias úteis para se manifestar quanto à aceitação dos profissionais analisados;
- g) após a aprovação dos profissionais pelo departamento competente, a contratada terá até 15 dias para apresentar a documentação abaixo relacionada, relativa aos empregados, contratados pela Licitante, devidamente preenchidas:
- Ficha de Registro de Empregados;
 - Atestado de antecedentes criminais;
 - Exame médico admissional;
 - Cópia da CTPS, com as devidas anotações e registro, e
 - Cópia do Contrato de Trabalho firmado com os empregados;
- h) os empregados contratados para prestar os serviços, objeto desta licitação, deverão estar devidamente registrados para exercer função compatível com a atividade objeto deste contrato, em conformidade com a legislação trabalhista e previdenciária em vigor, desde a data de início da prestação dos serviços;
- i) ocorrendo desligamento dos (as) empregados(as) do Quadro de Pessoal, oriundo deste contrato, a Licitante deverá apresentar à Licitada o TRCT (Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho), devidamente homologado pelos órgãos competentes, quando for o caso, a fim de comprovar a quitação final de todos os direitos trabalhistas a que faz(em) jus;
- j) no caso de substituição do empregado, em decorrência de desligamento ou afastamento, independentemente dos motivos, a Contratada, deverá comunicar esta decisão, por escrito, apresentando suas justificativas, submetendo-as à prévia apreciação da Contratante. O desligamento dar-se-á mediante anuência desta, sendo que o seu substituto deverá obedecer ao previsto nas cláusulas acima mencionadas;
- k) apresentar no **máximo até o dia 16 de cada mês**, para o Divisão Legislativa da Câmara Municipal de Cubatão, os seguintes documentos relativos ao mês anterior:
- Relação dos funcionários que prestaram os serviços no período;
 - Cópia dos respectivos cartões de ponto ou comprovantes de frequência;
 - Demonstrativos dos vencimentos mensais (holerith) pagos aos funcionários da contratada e comprovantes do efetivo pagamento;



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

4

- Cópia dos comprovantes de recolhimentos dos depósitos relativos ao FGTS relativos aos funcionários designados pela empresa para prestarem os serviços contratados;
 - Cópia dos comprovantes de recolhimentos das contribuições devidas ao INSS relativos aos funcionários designados pela empresa para prestarem os serviços contratados;
 - Cópia do comprovante de fornecimento ou não do vale-transporte;
- l) a Contratada será responsável por manter seus funcionários devidamente uniformizados, com os respectivos crachás de identificação e devidamente treinados para a prestação dos serviços;
- m) será de inteira responsabilidade da Câmara Municipal de Cubatão o fornecimento de todos os equipamentos necessários à execução dos serviços;
- n) a prestadora de serviços deverá comunicar, por escrito, à Direção da TV Câmara de Cubatão, qualquer dano ou mau-funcionamento apresentado por qualquer equipamento que opere;
- o) os prejuízos que porventura venham a ocorrer, causados por imperícia, negligência ou imprudência na operação dos equipamentos, serão de responsabilidade da contratada;
- p) será de inteira responsabilidade da contratada o fornecimento de uniformes, refeições, cesta básica e vale-transporte a seus empregados, além de outros benefícios previstos da Convenção Coletiva de Trabalho da respectiva categoria profissional representativa;
- q) a contratada não será obrigada a fornecer refeições a seus empregados, exceto se estabelecido em Lei ou Convenção Coletiva de Trabalho, ficando este encargo sob sua inteira responsabilidade, não recaindo qualquer ônus sobre a contratante;
- r) a Contratada deverá submeter os empregados, que prestarem serviços na Câmara Municipal de Cubatão, aos exames médicos periódicos, incluindo o exame de Beta HCG (plasmático), além dos demais exames médicos demissionais, quando por ocasião das rescisões contratuais;
- s) será de responsabilidade da contratada proceder ao recolhimento de todos os encargos e tributos comerciais, fiscais, sociais, trabalhistas e previdenciários dos empregados, resultantes da execução do Contrato proveniente desta licitação, de conformidade com o estabelecido no art. 71, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93;
- t) a contratada deverá encaminhar mensalmente à Câmara Municipal de Cubatão, comprovações dos recolhimentos de todos os encargos de seus empregados;



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

5

- u) a contratada deverá afastar e/ou substituir o(a) empregado(a) que não mantiver boa conduta e/ou não esteja prestando os serviços a contento, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da constatação da ocorrência;
- v) a Contratada deverá substituir o empregado que não comparecer no horário estipulado, ou ausentar-se indevidamente, no prazo máximo de 4 horas da solicitação, se não houver a substituição, as horas de ausência será descontada no pagamento, proporcionalmente ao valor de hora de serviço prestado;
- w) a contratada deverá comparecer, mensalmente, através de seu responsável, à reunião com a Direção da TV Câmara de Cubatão onde ela deverá elaborar relatório quanto à qualidade dos serviços executados com o intuito de verificar se os trabalhos estão sendo realizados a contento, a fim de identificar eventuais desvios e saná-los imediatamente;
- x) Todos os funcionários envolvidos na realização do trabalho deverão ceder os direitos de imagem e trabalho para a TV Câmara de Cubatão através do *Termo de Cessão de Direitos Autorais*, ficando o direito autoral sob posse da TV Câmara, que poderá utilizar as imagens, sons, etc, mesmo após eventual término de contrato; dentro dos limites compatíveis com o objetivo Institucional da TV Câmara, respeitando à moral e os bons costumes.

- 4.1.2 Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações fiscais, civis, tributárias, trabalhistas e previdenciária, bem como por todas as despesas decorrentes da execução do CONTRATO e, ainda, por todos os danos e prejuízos que causar a seus funcionários ou a terceiros em virtude de execução do presente;
- 4.1.3 Manter, durante a execução do CONTRATO, todas as condições de qualificação apresentadas no processo licitatório;
- 4.1.4 Responsabilizar-se integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do Art. 70 da Lei Federal nº 8.666/93;

4.2 Caberá à CONTRATANTE:

- 4.2.1 Fornecer todos os equipamentos necessários à execução dos serviços contratados;
- 4.2.2 Não permitir que terceiros executem quaisquer dos serviços especificados neste edital;
- 4.2.3 Fornecer vestiários, armários e sanitários aos empregados da Licitante vencedora, para uso durante a execução dos serviços;
- 4.2.4 Prestar informações e assistência à Licitante vencedora, sempre que solicitadas e que se constituírem em imprevistos ou fatos excepcionais;
- 4.2.5 Pagar o preço ajustado, nos períodos fixados neste CONTRATO, sob pena de, em caso de eventual atraso no adimplemento da obrigação, sujeitar-se ao pagamento de juros moratórios nos termos da cláusula "2.5-", sem prejuízo do disposto no art. 78, inciso XV, da Lei Federal nº 8.666/93;



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

6

5 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 5.1 Sem prejuízo do disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93, na ocorrência de inadimplemento injustificado na execução dos serviços, ou no caso de serem executados em desacordo com o especificado, ou ainda se verificando quaisquer outras ações ou omissões que impliquem em descumprimento do ajustado, estará a CONTRATADA sujeita às seguintes penalidades:
- 5.1.1 Advertência;
 - 5.1.2 1/3 (um terço) sobre o valor total do contrato no caso de inexecução total;
 - 5.1.3 1/3 (um terço) do valor dos serviços não executados, em caso de inexecução parcial, ou seja, quando a CONTRATADA executar apenas parte do objeto;
 - 5.1.4 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso na execução dos serviços nos prazos e condições fixados no contrato;
 - 5.1.5 1% (um por cento) sobre o valor dos serviços a ser reparado, por dia de atraso na prestação da garantia, ou seja, quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, caso decorrido o prazo estabelecido para tanto;
 - 5.1.6 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de descumprimento de qualquer outra cláusula ou condição deste contrato, não mencionada nos incisos anteriores;
 - 5.1.7 Suspensão do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública Municipal por período a ser definido na oportunidade, de acordo com a natureza e a gravidade da falta, respeitando o limite legal de 24 (vinte e quatro) meses;
 - 5.1.8 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- 5.2 As penalidades poderão ser cumuladas entre si ou aplicadas de forma autônoma, de acordo com a gravidade da conduta, sem prejuízo de possível rescisão contratual.
- 5.3 A aplicação de quaisquer das penalidades inicia-se com a notificação à CONTRATADA, descrevendo os fatos e indicando a penalidade que será aplicada, abrindo-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis para prévia defesa, à exceção do contido na cláusula "5.1.8", cujo prazo será de 10 (dez) dias úteis.
- 5.4 As multas, a critério da CONTRATANTE, poderão ser cobradas cumulativamente.

6 DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 6.1 O contrato poderá ser rescindido pela **CONTRATANTE**, atendido o disposto na Seção V, artigos 77 a 80, da Lei Federal nº 8.666/93 e considerando especialmente as seguintes hipóteses:

- I - O não cumprimento das cláusulas contratuais, especificações, prazos ou projetos;
- II - Cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações, prazos ou projetos;
- III - A lentidão no seu cumprimento, levando a Câmara a considerar a impossibilidade da execução do fornecimento nos prazos estipulados;
- IV - O atraso injustificado dos serviços;
- V - Subcontratação total ou parcial de seu objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão, ou incorporação, que não serão admitidas durante a vigência do contrato;
- VI - A decretação de falência ou concordata da firma ou a insolvência civil de qualquer de seus sócios;
- VII - A dissolução da sociedade;



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

7

- VIII - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- IX - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade administrativa e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- X - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- XI - A não quitação de todos os débitos e obrigações trabalhistas por parte da contratada, para com seus funcionários.

6.2 A rescisão poderá se dar de modo unilateral ou amigável, conforme decorra de inadimplemento das partes ou conveniência da CONTRATANTE, respeitadas suas conseqüências legais, nos moldes dos artigos 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

7 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 7.1 A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços objeto deste CONTRATO, pelo preço e nas condições oferecidas, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos não previstos em sua proposta, quer seja por erro ou omissão.
- 7.2 A CONTRATADA deverá adotar todas as medidas, precauções e cuidados necessários, de modo a evitar eventuais danos a serem causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, seja por ato ou omissão de seus empregados, prepostos ou assemelhados, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- 7.3 Sem autorização prévia e expressa da CONTRATANTE, sob pena de o CONTRATO ser rescindido unilateralmente, é defeso à Contratada:
 - 7.3.1 A execução dos serviços por meio de associação ou de subcontratação;
 - 7.3.2 A transferência, no todo ou em parte, do Contrato ou obrigações dele originárias;
- 7.4 Quaisquer outras atividades complementares não previstas neste CONTRATO poderão ser propostas pela CONTRATANTE, cuja definição e responsabilidade serão objetos de Termo Aditivo.
- 7.5 A CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização dos equipamentos, o que não exime a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais e legais.

8 DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

- 8.1 Integram o presente CONTRATO, como se aqui transcritos, os documentos a seguir especificados, cujo teor considera-se conhecido e acatado pelas partes:
- 8.2 Edital da Concorrência Pública nº02/14 e seus Anexos;
- 8.3 Proposta datada de 04/11/2014.
- 8.4 Nota de Empenho 11/2015 emitida em 05/01/2015.
- 8.5 Especificações contidas na RQ nº09-29-01/2014, conforme Anexo XI.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

8

9 DO FORO

- 9.1 As dúvidas e questões deste CONTRATO ou de sua execução serão dirimidas no Foro da Comarca de Cubatão/SP, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que abaixo assinam.

Cubatão, 26 de fevereiro de 2015
482º da Fundação do Povoado.
66º da Emancipação


AGUINALDO ALVES DE ARAÚJO
Presidente


VINICIUS BERLOFI ZEIDAN
Sócio Administrador da TV COSTA NORTE LTDA-EPP

Testemunhas:


IVETE ROSSI
RG nº 9.575.335 SSP/SP


DOUGLAS LISBOA NOGUEIRA
RG nº 9.787.780 SSP/SP

DVA/prp